AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME
Conselho de Administração

Deliberação n.º 44/2025

Sumário: Atualização de preços dos produtos petrolíferos para janeiro de 2025

De 31 de dezembro

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de janeiro/2025

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de dezembro de 2024 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de dezembro.

Tendo em conta as disposições legais infra:

·Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2023, alterando as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE), constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), relativamente à gasolina, ao gasóleo e fuel, conforme o quadro anexo III, da presente Lei do Orçamento de Estado.

·Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).

·Deliberação n.º 36/CA/2024, de 31 de outubro, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que determina as correções e ajustes das tarifas dos produtos petrolíferos regulados, para o ano de 2024.

· Deliberação n.º 43/CA/2024, de 31 de dezembro, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que altera os valores da comissão dos agentes dos postos de abastecimento dos combustíveis do parâmetro MMUD, constante do quadro anexo à Deliberação n.º 17/CA/2022 de 23 de junho.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissectorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, o Conselho

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 44/2025

de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE JANEIRO 2025								
	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	82,45	83,29	70,77	74,01	74,01	67,68	59,57	61,48
PREÇO MAXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	147,75	107,06	123,31	96,17	89,51	90,66	72,92	74,87
IVA	3,69	16,06	18,50	14,43	13,43	0,00	10,94	11,23
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	151,80	131,40	142,10	118,90	103,20	90,90	84,20	86,40

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE JANEIRO 2025					
	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	421,08	10,52	432,55	433,00
	6Kg	886,48	22,14	910,62	911,00
	12,5Kg	1 846,83	46,12	1 897,13	1 897,00
	55Kg	8 126,06	202,95	8 347,38	8 347,00
	Granel (Kg)	147,75	3,69	151,77	151,80

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de janeiro de 2025.

Feita na cidade da Praia, aos 31 de dezembro do ano 2024. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, os Administradores, *João Tomar* e *Carlos Ramos.*

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 44/2025